XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

CARLOS ARAÚJO LEONETTI

VALMIR CÉSAR POZZETTI

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito urbanístico, cidade e alteridade [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA; Coordenadores: Carlos Araújo Leonetti, Valmir César Pozzetti – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-328-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Direito Urbanístico. 3. Cidade. 4. Alteridade. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

Apresentação

A partir da entrada em vigor da Constituição Federal de 1988, o Direito Urbanístico experimentou profundas e sensíveis mudanças. A própria Carta, ao se referir especificamente a "Direito urbanístico" (art. 24, inciso, I), tratou da competência legislativa, dita concorrente. Para muitos, nesta previsão, o constituinte de 88 deixou claro seu reconhecimento de que o Direito Urbanístico adquiriu foros de autonomia. Mas o constituinte dedicou um capitulo à Política Urbana, no qual estabeleceu normas fundamentais de direito urbanístico, enfatizando o papel central exercido pelo Plano Diretor e estipulou as condições para que o princípio da função social da propriedade (art. 5º, inciso XXIII) seja considerado cumprido, no âmbito urbano. Dessa forma, verifica-se que o Direito urbanístico evolui e ganha dimensões de estatus constitucional, sendo relevante discuti-lo e aperfeiçoá-lo. Dessa forma se justifica a produção científica nessa área.

Assim, os trabalhos apresentados no GT Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade, no XXV Congresso do CONPEDI, em Curitiba, que agora se encontram encartados nesta Coletânea que temos a satisfação de apresentar, demonstram os avanços e a seriedade com que o tema Urbanístico tem sido enfrentado e discutido pelos juristas e estudiosos do Direito. Docentes e discentes dos vários Programas de Pós-Graduação em Direito do país apresentaram suas pesquisas no GT que tivemos a honra de coordenar, demonstrando a diversidade das preocupações com a construção do espaço urbano e a sustentabilidade das cidades, conforme se verá.

Esta obra inicia-se com o artigo intitulado A CARTA DE ATENAS DE 1933 E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS: UM DIÁLOGO ENTRE DIREITO E ARQUITETURA, onde o autor defende a ideia de mobilidade no espaço urbano, por pessoas idosas e portadoras de deficiência e, nesse sentido, traça um paralelo entre a arquitetura e o Direito, para regular o usufruto dos espaços públicos nas cidades, concluindo que o progresso e novas tecnologias avançam com uma velocidade que a velhice e a deficiência não conseguem acompanhar; daí a necessidade de se criar espaços específicos para essas pessoas, dentro da cidade.

Já no artigo intitulado A DOUTRINA DO DIREITO SOCIAL E SUA INFLUENCIA SOBRE A PROPRIEDADE PRIVADA, trata-se do Princípio da Função Social da propriedade, trazendo uma análise histórica deste instituto, no âmbito da propriedade privada; e faz, também, um paralelo com a Doutrina do Direito Social.

No mesmo sentido, o artigo A EVOLUÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE E A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE trata das novas configurações das cidades, utilizando-se do Principio da Função Social da propriedade como norteador das construções urbanas e como solução dos conflitos, buscando sustentáculo no uso sustentável do espaço urbano como garantia de direitos aos menos favorecidos, evidenciando as diretrizes do Estatuto da Cidade e do dever do Estado em propiciar moradias dignas e espaço urbano de qualidade.

Já o artigo A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DO HOMEM NO PLANEJAMENTO URBANO DOS MUNICÍPIOS: O CONSELHO MUNICIPAL NA CIDADE DE LONDRINA faz uma análise dos direitos e garantias fundamentais trazidos pela Constituição Federal de 1988 e, em especial, a liberdade de agir. Dá ênfase à necessidade de participação popular na construção de Diretrizes para o Desenvolvimento Sustentável; conclui que ainda é tímida a participação popular mas é de vital importância que a população seja informada para ter participação efetiva. O artigo A INEFETIVADADE DO TOMBAMENTO NA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL ARQUITETÔNICO NO MUNÌCIPIO DE SÃO PAULO evidencia que a existência de edificações urbanas desconectadas do conjunto cultural ou tombadas isoladamente, esvaziam o valor econômico do bem e que é necessário a preservação do patrimônio cultural arquitetônico sobre o prisma da PolÍtica de Desenvolvimento Urbano, primando pela participação popular nas decisões administrativas. Seguindo a mesma linha temática, o artigo A NATUREZA JURÍDICA DOS LOTEAMENTOS URBANOS PRIVATIVOS E SUA VIABILIDADE JURIDICA, retrata a necessidade de que a lei do parcelamento do solo urbano seja observada com rigor; pois os espaços públicos e urbanos não estão sendo, nestes, contemplados; principalmente no âmbito dos condomínios e loteamentos fechados, restringindo o acesso à população causando injustiça social. Já o artigo PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA ELABORAÇÃO E REVISÃO DOS PLANOS DIRETORES DOS MUNICÍPIOS discute a política urbana e o Estatuto da Cidade, evidenciando a necessidade da participação popular e que o município cumpra com o seu dever de fomentar politicas urbanas e, destaca os movimentos políticos sociais como atores importantes para a construção da sustentabilidade urbana. O artigo A UTILIZAÇÃO DO INSTITUTO DA DESAPROPRIAÇÃO URBANÍSTICA EM PROL DA SUSTENTABILIDADE esclarece que pode o Estado utilizar-se do instituto da desapropriação para oportunizar melhorias ao meio ambiente urbano. Para isso, destaca que é

preciso planejar os espaços e desapropriar áreas particulares que devem servir à coletividade. Esclarece que, nesse sentido, a desapropriação estará em harmonia com a sustentabilidade. O artigo intitulado ASPECTOS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO À MORADIA faz uma análise da regularização fundiária como um direito fundamental que engloba um tríplice aspecto : arquitetura, urbanismo e engenharia e analisa o Programa "Minha Casa minha Vida" utilizando-se de princípios da regularização fundiária e faz breve análise das espécies de regularização fundiária. O artigo intitulado CIDADE, FAVELA E DIREITO : COMO PRODUZIMOS O SUBALTERNO, analisa o estigma conferido ao morador da favela e traça breve panorama das políticas remocionistas destinadas às favelas; evidencia as politicas publicas utilizadas e a violência reinante nas favelas, destacando a necessidade de se olhar com olhos de ver, evidenciando que essa população tem direito à cidade. Já o artigo CONFERÊNCIAS DAS CIDADES E GESTÃO DEMOCRÁTICA: INCLUSÃO, PARTICIPAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL, retrata que a conferência Nacional das Cidades já está na sua sexta edição, mas que muito pouco tem contribuído para a melhoria dos espaços urbanos e gestão sustentável das cidades. Na mesma linha de raciocínio, o artigo intitulado DIREITO À CIDADE, SEGURANÇA E OS PLANOS DIRETORES DOS MUNICÍPIOS DE PORTO ALEGRE E CANOAS destaca que mais de 80% da população brasileira vive na área urbana; logo é preciso planejar essa ocupação do espaço urbano a fim de que o mesmo seja sustentável; analisa a importância do Plano Diretor estar em sintonia com a Política de Desenvolvimento e de Segurança Publica sem os quais, o espaço urbano estará ameaçado. Já o artigo intitulado DIREITO DE PROPRIEDADE E IRREGULARIDADE FUNDIÁRIA URBANA destaca a necessidade de se olhar a propriedade de maneira solidária, sem egoísmo, pois a propriedade, publica ou privada, tem que atender às necessidades da coletividade e dá ênfase ao cumprimento da função social, pela propriedade, e conclui que os planos Diretores devem ser planejados pelo Estado pois as ocupações irregulares violam o conceito de função social da propriedade. O artigo "Gentrificacao: a tributacao como atenuante da segregação social e urbana" mostra como a tributação pode ser útil na redução dos efeitos da segregação urbana e rural pela assim chamada "gentrificacão:"a mudança das características de um bairro, ou região, decorrente das alterações da dinâmica local, geralmente, "modernizando-o. A gentrificacao promove o êxodo da população original, devendo ter seus efeitos mitigados por políticas publicas, principalmente na esfera tributaria.O artigo denominado " Invisiveis sociais: a negação do direito a cidade a populacao em situação de rua." analisa o processo que torna "invisíveis" as pessoas que vivem em situação de rua, no Brasil., retirando-se-lhes o gozo de seus direitos como moradores da cidade. Os autores procuram mostrar formas de permitir que os homeless usufruam, em alguma medida, daquilo que a cidade tem a lhes oferecer.No artigo intitulado "O avanço urbanístico e o desenvolvimento sustentável para a garantia do direito a moradia", os autores, tendo como pano de fundo a cidade de São Paulo,

mostram como o direito a moradia se relaciona com a urbanização das cidades. No artigo “ O conflito entre o direito a moradia e meio ambiente na cidade das luzes” o autor revisita o tema do uso do solo urbano , sob a ótica do conflito entre o direito a moradia e a proteção ao meio ambiente. Estudando o caso especifico do Município de Manaus – AM, o autor demonstra que o Poder Publico muitas vezes combate os movimentos sociais por moradia acusando-os de cometer crimes contra o meio ambiente. Já o artigo “O direito a cidade e o desenvolvimento sustentável urbano: dilemas do planejamento urbano moderno”, os autores se debruçam sobre os danos ao meio ambiente decorrentes do crescimento desordenado das cidades, fortemente estimulado pelo liberalismo econômico, permitindo-se a mercantilizarão dos espaços urbanos , em detrimento de seu usufruto pela coletividade. O artigo intitulado “ O direito do hipossuficiente a assistência gratuita, em projetos de construção urbanística, como instrumento de política urbana” aborda o direito do hipossuficiente de receber assistência gratuita, por parte do Poder Publico, em projetos de construção urbanística, ilustrando com exemplos da cidade de Manaus. Os articulistas mostram que, na verdade, esta assistência técnica gratuita atende não apenas os interesses do cidadão mas também da comunidade como um todo. No artigo “O impacto do plano diretor do Município de Volta Redonda na busca de uma sociedade cidadã” , a autora analisa o Plano Diretor do Município de Volta Redonda – RJ, com vistas a se determinar se o mesmo efetivamente garante uma “sociedade cidadã.”Infelizmente, a conclusão e no sentido de que muitas das ações publicas precisam ser revistas. O artigo denominado “ O meio ambiente cultural e as políticas publicas para sua preservação” trata da necessidade e importância da preservação do meio ambiente histórico e cultural , como integrante do patrimônio cultural imaterial , de uma cidade ou região. Por seu turno, o artigo “O principio da proibição do retrocesso alcança o direito urbanístico?” procura esclarecer se, em que medida, o o principio da vedação do retrocesso ambiental afeta o direito urbanístico. Já o artigo intitulado “Regularização fundiária, urbanização e a necessidade de implementação de políticas publicas no espaço brasileiro” busca analisar as políticas publicas de regularização fundiária urbana, no Brasil. Os autores demonstram que o Estado brasileiro não se preparou, adequadamente, para enfrentar os efeitos do êxodo rural verificado nas ultimas décadas, que “inchou” as cidades gerando problemas sociais, ambientais , dentre outros. No artigo “Telhado verde: uma alternativa para cidades sustentáveis”, os autores mostram as comprovadas vantagens a proteção do meio ambiente decorrentes do uso de “ telhados verdes” nos prédios, ao invés da cobertura tradicional Finalmente o artigo “Zoneamento ambiental e urbanístico como instrumento legal na consolidação da função social da propriedade e da cidade: estudo de caso na microbacia hidrográfica do Barracão, Município de Bento Gonçalves” analisa como o zoneamento ambiental e urbanístico pode ser um instrumento eficaz de planejamento urbano. A autora se louvou no estudo de caso da microbacia hidrográfica do Barracão, área urbana do Município de Bento Gonçalves – RS.

Prof. Dr. Valmir César Pozzetti - UEA

Prof. Dr. Carlos Araújo Leonetti - UFSC

O CONFLITO ENTRE O DIREITO À MORADIA E MEIO AMBIENTE NA CIDADE DAS LUZES

EL CONFLICTO ENTRE EL DERECHO A LA VIVIENDA Y EL MEDIO AMBIENTE EN LA "CIDADE DAS LUZES"

Renildo Viana Azevedo

Resumo

Na cidade o uso do solo urbano ocupa o centro dos conflitos sociais. O processo de ambientalização dos conflitos sociais tem levado à incorporação da questão ambiental nos discursos dos sujeitos que atuam em diferentes polos do campo das lutas sociais, como é o caso da luta pelo uso solo urbano. Em Manaus, o Poder Público municipal passou a utilizar em seu discurso a defesa do meio ambiente para combater os movimentos sociais por moradia, que passam a ser acusados de cometerem crimes ambientais.

Palavras-chave: Cidade, Direito à moradia, Meio ambiente, Conflitos sociais

Abstract/Resumen/Résumé

En la ciudad el uso del suelo urbano se encuentra en el centro de los conflictos sociales. El proceso de reverdecimiento de conflictos sociales ha dado lugar a la incorporación de las cuestiones ambientales en los discursos de los sujetos que actúan en diferentes polos del campo de las luchas sociales, tales como la lucha por el uso del suelo urbano. En Manaos, el gobierno municipal ha estado utilizando en su discurso para defender el medio ambiente para luchar contra los movimientos sociales de vivienda, que ahora están acusados de delitos ambientales.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Ciudad, Derecho a la vivienda, El medio ambiente, Los conflictos sociales

Introdução

A palavra ecologia vem do grego "oikos" que signifca casa e "logos", que significa estudo. A ironia disso é que a casa no sentido de residência e meio ambiente (ecologia), como a grande casa onde todos nós vivemos, encontram-se em polos opostos pela disputa do uso do solo urbano. O uso da retórica ambiental se opõe à ocupação pelos depossuídos de moradia daquelas áreas da cidade que são de interesse de grupos sociais e econômicos bem colocados na escala do poder de aquisição do solo urbano. Quem tem mais poder econômico escolhe onde e quando se instalar na cidade.

Mas nem sempre o meio ambiente teve esse protagonismo todo. Esse cenário passou a ser construído a partir das mudanças ambientais que começaram a afetar sobretudo os países europeus na década de 1960. Com as conferências da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre meio ambiente, esse tema passou a fazer parte da agenda política de todos os países-membros. Dentre as conferências, destaca-se a Rio-92 por ser um marco importante da instituicionalização de certas políticas públicas voltadas para o meio ambiente.

Uma dessas políticas foi o estabeleciemento de que os países deveriam criar leis que regulamentassem a criação de reservas ambientais, assim como o uso do território e dos recursos ali encontrados.

No Brasil esse debate levou quase dez anos e envolveu pelo menos duas percepções ambientais: a preservacionista e a social. De um lado, o movimento ambientalista defedendo a ideia da natureza intocada, e de outro os movimentos sociais que defendiam o uso da natureza sobretudo pelos povos que residiam em áreas que futuramente teriam seu uso retringido por lei.

Em 2000 foi aprovada pelo Congresso Nacional a Lei 9985 que trata do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). Essa lei possui normas gerais de uso e gestão de unidades conservação, destacando áreas de proteção integral e reservas de uso sustentável. Hoje essa lei sofre constante ataque sobretudo dos parlamentares ligados ao agronegócio e às mineradoras.

No mesmo nível de importância, há anos desenvolve-se no país uma luta pela direito à moradia. A Constituição Federal de 1988 trouxe importante avanço quanto a esse tema quando

estabeleceu que um dos direitos sociais fundamentais é o direito à moradia. Todavia, desde então, e antes disso, políticas públicas foram insipientes no que se refere à redução do déficit habitacional brasileiro. O fenômeno de ocupações de terras urbanas é resultado dessa histórica falta de políticas que viabilizem o direito à moradia.

Esses dois importantes temas, a moradia e o meio ambiente, em tese não deveriam se excluir. Mas quando se verifica na prática que a institucionalização de reservas ambientais em áreas urbanas tem provocado conflitos sociais pelo uso do solo urbano para a edificação de moradias, percebe-se uma manipulação do discurso ambiental para impedir que parcelas da população tenham direito à moradia.

Este trabalho se propõe a fazer um análise da relação entre a luta por moradia e a questão ambiental no espaço urbano tendo como estudo de caso o conflito social envolvendo a ocupação Cidade das Luzes em Manaus ocorrido em dezembro de 2015. Inicialmente será feita um apanhado de abordagens teóricas a respeito de cidade, bemo como o processo de ambientalização dos conflitos sociais, sobretudo no que diz respeito ao uso do solo urbano.

Finalmente analisaremos o conflito estabelecido entre posseiros e Prefeitura de Manaus quando da ocupação denominada Cidade das Luzes, onde serão analisados os discuros envolvidos no conflito tanto do lado dos posseiros e sua luta por moradia, com relatos extraídos de reportagens, quanto do lado da Prefeitura, imprensa e Poder Judiciário, que mobilizaram o discurso ambiental para impedir que os movimentos sociais por moradia viessem a ocupar de forma definitiva uma área considerada de grande valor imobiliário na cidade de Manaus.

Cidade: o solo urbano e as raízes dos conflitos sociais

A cidade, mais do que a oposição ao campo, é um modo de vida, o símbolo mais aparente e concreto das relações humanas. A concentração populacional nas cidades é um fenômeno muito recente. Hoje sabemos que a maior parte dos habitantes da Terra residem na cidade.

Comprimidos em pequenas áreas, os indivíduos construíram novas formas de morar. Onde antes só se podia construir uma casa, pode-se erguer grandes edifícios com centenas de pessoas compartilhando a mesma área de solo. Contudo, em sociedades marcadas por diferenças sociais, ter onde morar na cidade passar a ser um privilégio. E, como sabemos, privilégios

conduzem a conflitos.

A cidade, que nasce da aldeia, mas não é simplesmente uma aldeia que cresceu, se forma quando as indústrias e os serviços não são mais executados pelas pessoas que cultivam a terra (Benevollo, 2005). A Revolução Industrial intensificou o poder que as cidades já possuiam. Com a redução de terras para os camponeses cultivarem, sobretudo relacionado com a posse de grandes extensões de terras por poucos proprietários, tem levado a intensificação do fluxo migratório do campo para as cidades em todos os continentes.

O crescimento populacional nas cidades levou a novas problemáticas urbanas. A reflexão sobre essas questões exige um aparato teórico que possa dar conta da explicação e da compreensão dos problemas que ocorrem na cidade, como é o caso das ocupações de terra.

A Escola de Chicago foi um movimento intelectual de referência nos estudos das questões urbanas. Dentre os representantes dessa escola, destaca-se Robert Ezra Park que no seu trabalho "A cidade: sugestões para a investigação do comportamento humano no meio urbano" percebe a cidade como resultado de processos ecológicos, cujos fatores seriam objeto de estudo do que ele denominou de Ecologia Humana[1]. Para R. Park na cidade "todas as coisas que tendem a ocasionar a um mesmo tempo maior mobilidade e maior concentração de populações urbanas – são fatores primários na organização ecológica da cidade" e que "a cidade é o habitat natural do homem civilizado".

Dentre os conceitos que R. Park desenvolveu está a ideia de áreas segregadas, onde grupos de pessoas de mesma raça vivem juntas em guetos. Para R. Park isso seria um processo natural de adaptção, onde o sentimento de vizinhança se funde a "antagonismos de raça e interesse de classe".

A perspectiva funcionalista de cidade de Robert Park percebe a cidade como ecosistema em que os fatos sociais seriam compreendidos como fenômenos ambientais decorrentes de aspectos físicos, sociais e culturais. A existência, portanto, de áreas segregadas na cidade seriam uma forma de adaptação às condições sociais, ou melhor, aos ambientes da cidade.

Essa concepção de cidade poderia ajudar na explicação do fenômenos da ocupações

1 A concepção da Ecologia Humana desenvolvida por Robert Park se baseia em dois conceitos de ciência natural: simbiose e invasão, dominação e sucessão. Esses conceitos estariam relacionados à vida coletiva como um processo de adaptação que consiste na interação entre meio-ambiente, população e organização.

de terra urbana? A ideia de que tais áreas, ou regiões na acepção de Park, são respostas humanas como forma de adaptação ao meio ambiente em que vivem, significaria eliminar outros fatores que influenciam o domínio do solo urbano na cidade, como o interesse econômico e o poder de aquisição de terras por grupos socialmente mais bem posicionados ecomomicamente.

Se pensarmos as ocupações como adaptações ao meio, teríamos, então, que perceber que essas ocupações se dariam como ajustes ecológicos na cidade, portanto, sem conflitos. Contudo, a realidade nos mostra que não é bem assim. As ocupações de terra urbana normalmente são acompanhadas de conflitos, que em alguns casos envolvem muita violência e até morte. Portanto, a teoria de R. Park não nos ajuda a explicar o fenômeno das ocupações de terra urbana e os conflitos resultantes disso porque na Ecologia Humana proposta por ele inexiste a ideia de conflito como fator de produção da cidade.

A luta pela cidade é um campo de batalhas entre os diversos sujeitos sociais, que se organizam em função de diferentes interesses. Para Henry Lefebvre (1991) o direito à cidade é o direito à vida urbana que não é construída unicamente pelo capital, mas também por todos aqueles que moram na cidade, e que deixam nela as suas marcas da sua existência.

Na arena de disptuas pela cidade, o solo urbano tem papel preponderante. Na media em que a cidade ocupa uma região restrita e cada dia recebe mais pessoas, maior será a dificuldade de acesso ao solo urbano. A redução de recursos importantes para vida humana leva a conflitos sociais. O solo urbano é importante na medida em que é nele que pessoas constroem suas moradias.

David Harvey (1980), entende que a cidade é resultado de uma concepção dominante, onde se trava uma luta constante pelo o uso do solo entre aqueles que detêm o capital e os despossuídos, os quais encontram-se em posição de desvantagem econômica na disputa pelo domínio do solo urbano.

Essa relação de poder pelo uso do solo urbano, leva à determinação do lugar reservado aos ricos e aos pobres no espaço urbano. Assim, os “condenados da cidade”, na acepção de Wacquant (2001), são destinados à espaços que passam a ser estigmatizados; o lugar onde se desenvolve a prostituição, a criminalidade, a marginalidade, enfim, a fonte dos males sociais.

A destinação dos pobres para áreas estigmatizadas, a ocupação de terras e a luta por moradia não podem ser compreendidas se não à luz dos conflitos sociais pelo domínio da cidade.

Portanto, não se fala em adaptação, mas em correlação de forças que se estabelecem num campo de disputas sociais sobretudo pelo direito ao acesso a terra.

Mesmo que aos pobres sejam destinados o lugar menos valioso na cidade, isso não ocorre sem resistência. Harvey (1980) salienta que uma vez que as pessoas estejam localizadas em uma determinada área da cidade, existe uma tendência a opor-se às transferências para outros lugares, justamente porque as pessoas procuram se estabelecer naqueles locais que lhe sejam o mais favorável possível, principalmente em áreas próximas à oferta de emprego e de outros bens e serviços.

Nas ocupações de terra urbana normalmente se verifica que a maioria dos que ali estão não tem um lugar para morar. Com baixo poder aquisitivo, essas pessoas não podem financiar os imóveis construídos pela indústria imobiliária que via de regra miram os clientes que detém muito poder econômico. Quanto ao acesso ao solo urbano, a história se repete. Num ambiente onde a terra se torna escassa porque ou se encontra em mãos de poucos particulares ou porque é terra pública, o seu preço é muito alto para a maioria dos que vivem na cidade.

Alto déficit habitacional, valores de imóveis acima do poder econômico de muitos e o solo urbano na posse de poucos formam as condições ideais para a deflagração de conflitos por moradia nas cidades, como Manaus.

Uma vez estabelecida a ocupação, a classe dominante local e seus representantes no Poder Público passam a lançar mão de estratégias de desqualificação dos posseiros. O objetivo dessa estratégia é deslegitimar a luta pelo direito à moradia e transformá-la em crime. Assim, posseiro é sempre caracterizado como o invasor, ou seja, aquele que atua como o fim criminoso de subtrair propriedade alheia; a ocupação é invasão; e a área da ocipação é automaticamente classificada pelo Estado como "área vermelha", o que indica que ali todos os seus habitantes seriam potencialemente criminosos. Uma vez sedimentado o estigma, o indivíduo carrega-o para onde for.

A teoria de R. Park não é suficiente para explicar o fenômeno das ocupações porque na sua acepção de cidade está excluída a ideia de conflito. A cidade não é mera adaptação da humanidade às condições ambientais. Ela é resultado dos conflitos de interesse sobretudo pelo uso do solo urbano, como nos lembra David Harvey.

As ocupações irregulares e os conflitos decorrentes dela, ocorrem porque na cidade

os diferentes sujeitos que atuam, agem em função de interesses diferentes, com o poder econômico, mais que o político, tendo grande poder de decisão, sobretudo porque o Estado não age para acabar com o déficit habitacional.

Nessa luta pelo domínio do solo urbano quem sai ganhando normalmente é a classe dominiante local, que conta, além do poder financeiro que detém, com o aparato repressivo e jurídico do Estado para garantir que os seus interesses não sejam prejudicados.

A ambientalização dos conflitos sociais e o acesso a terra urbana

No contexto atual, a questão urbana envolve a dimensão ambiental, discurso apropriado por diversos sujeitos sociais que se articulam e se movimentam no sentido de tornar geral os seus interesses particulares (Fuks, 2001). O discurso ambiental tem servido como um importante instrumento de legitimação dos processos de intervenções urbanas, sejam elas para reestruturar centros antigos, sejam para retirar posseiros de certas áreas da cidade.

Numa perspectiva mais geral, destaca-se a relevância do papel da questão ambiental paras os conflitos sociais. Para Lopes (2006) há um processo que vem fazendo com que conflitos sociais incorporem ao seu repertório de discursivo o tema ambiental.

> Vemos também como sob os efeitos das disputas no interior ou na interseção de campos profissionais a temática ambiental é inventada e relacionada às tradições específicas dos respectivos campos, assim como a história anterior dos movimentos sociais, relacionados a diferentes grupos sociais, influencia a forma como tal temática é apropriada e ligada a conflitos anteriores reelaborados sob nova linguagem. (LOPES, 2006, p. 32).

O advogado, o médico, o engenheiro, o arquiteto, o biólogo, entre outros, ao incorporarem em seu discurso a questão ambiental, passam a ter um poder enorme nesse campo, uma vez que o conhecimento técnico desse tema é do domínio de poucos (Lopes, 2006). Esses técnicos geralmente estão a serviço do Poder Público e do capital. A linguagem técnica é traduzida em argumentos políticos que tem implicações concretas, uma vez que o Estado possui força de transformções da realdiade social.

Em desvantagem pela luta pela apropriação do conhecimento técnico e científico, mesmo assim os movimentos sociais encontram aliados técnicos e pesquisadores que atuam nessa área. Apesar da quantidade ser menor do aquela que assessora a Administração Pública e o capital,

esses indivíduos tem atuado de modo significativo para fortelecer o discurso e as lutas de diversos movimentos sociais ao traduzirem para a esfera política os jargões técnicos e científicos normalmente utilizados no campo ambiental.

As audiências públicas obrigatórias para implantação de projetos potencialmente perigosos para o meio ambiente são um exemplo do uso da linguagem técnica como forma de poder e imposição da vontadade do Estado. Com o tempo as comunidades e movimentos sociais passaram a dominar também as linguagens dos engenheiros, arquitetos, biólogos, etc, e começaram a travar o debate também nesse nível com o Estado.

Os conflitos pelo uso do solo urbano é um dos casos específicos desse processo mais geral. A criminalização ou judicialização das ocupações, por exemplo, que se davam em torno apenas da questão da propriedade, passam a incorporar o argumento da proteção ambiental de matas, rios, fauna, etc.

A relação do uso do solo urbano e a questão ambiental é objeto de estudos de diversos autores. Destaca-se nesse sentido, o trabalho de Mário Fuks que envolve a análise dos lítigios ambientais na cidade do Rio de Janeiro. Fuks (2001) identificou que nesses litígios que aparentemente envolviam a defesa do meio ambientea escondiam a luta pelo o solo urbano. A questão ambiental era apenas uma das variáveis que contribuem para a redefinição desses conflitos.

> Um outro aspecto importante é que, embora os conflitos ambientais, no Rio de Janeiro possam expressar o embate entre visões do mundo movidas por valores antagônicos e irreconciliáveis, essa opisição não tem como fundamento, de um lado a defesa instransigente do mundo natural e, de outro, aideologia do progresso. Trata-se, antes de mais nada, de uma luta em torno do uso do solo urbano, na qual estão em disputa valores e princípios de diversas ordens, como a qualidade de vida e o direito à moradia. (girefei) (FUKS, 2001, p. 216)

No caso do Rio Janeiro, Fuks observa que tanto as comunidades quanto o Poder Público e o empresariado local vêm utilizando o discurso ambiental para proteger os seus interesses. No caso de Manaus, percebe-se muito forte no discurso da Administração Pública a defesa do meio ambiente como forma de interver na cidade.

Fuks salienta que a preocupação com o meio ambiente envolve amplos setores da sociedade. Na medida que os movimentos sociais por moradia não incorporam ao seu discurso a

questão ambiental não ampliam o espectro de aliados à sua causa, deixando esse espaço do discurso somente para a Prefeitura ou para particulares.

A guerra pelo uso do solo urbano: o caso da ocupação da Cidade das Luzes

No dia 11 de dezembro de 2015 ocorreu a ação da maior reintegração de posse da América Latina. Nesse dia o Estado usou a sua força máxima para reprimir milhares de pessoas que residiam na comunidade denominada Cidade das Luzes. Ao final do conflito, um morador morreu porque ateou fogo no próprio corpo para evitar que sua casa fosse demolida.

O conflito da Cidade das Luzes é o reflexo de uma luta por direitos à moradia e o uso do solo urbano em Manaus e seu mais recente capítulo de uma história de ocupações que ocorrem há decadas. A novidade é que nesse caso o Poder Público se valeu de um argumento que vem se incorporando ao discurso das partes envolvidos em um conflito social: o meio ambiente.

Para Durhan (1973) a casa própria é um ideal generalizado e também é instrumental porque a compra de um terreno e a construção de uma casa constitui-se em uma das poucas formas de capitalização dos trabalhadores. No Estado do Amazonas, o déficit[2] habitacional, segundo relatório do Governo Federal, em 2013 era da ordem de 178 mil unidades habitacionais[3] e em 2010, segundo levantamento do IBGE, o déficit habitacional de Manaus era de 105.587 unidades habitacionais[4], sendo a capital com pior déficit habitacional relativo, com 22% dos domícilios em situação de déficit.

Os números revelam um calderão de conflitos pronto a entrar em ebulição a qualquer momento. Apesar dos números mais atuais do déficit habitacional de Manaus serem de 2010, a realidade em quase nada se modificou, apesar do "boom" imobiliário dos últimos anos e de programas como "Minha Casa, Minha Vida".

Nesse contexto de restrição ao direito de moradia fica mais nítida as razões de tantas ocupações de terra em Manaus. Contudo, o território da área urbana de Manaus também é outro

2 O conceito de déficit habitacional utilizado pelo Governo brasileiro que realiza acompnhamento dessa questão por meio da Fundação João Pinheiro, autarquia do Governo do Estado de Minas Gerais, está relacionado com as deficiências do estoque de moradias, o que envolve aquelas sem condições de serem habitadas em razão da precariedade das construções ou do desgaste da estrutura física; envolve a necessidade de incremento do estoque em função da coabitação familiar forçada, dos moradores de baixa renda com dificuldades de pagar aluguel e dos que vivem em casas e apartamentos alugados com grande densidade. Inclui-se ainda nessa rubrica a moradia em imóveis e locais com fins não residenciais.

3 Fundação João Pinheiro. Nota Técnica. 2015.

4 Ministério das Cidades. Déficit Habitacional Municipal no Brasil. 2010.

fator que pode ajudar na compreensão da brutalidade como as ocupações vêm sendo enfrentadas pelo Poder Público local.

Para Oliveira (2003, p. 74), "em Manaus, o papel do Estado na produção do espaço urbano não se dá na perspectiva da mediação, mas da defesa de interesses que se colocam claramente contrários aos das populações locais". A ausência quase que total de políticas públicas municipais para enfretar o déficit habitacional local é inversamente proporcional ao esforço deferido pelo município para manter nas mãos de poucos grandes áreas urbanas uma vez que poderia muito bem realizar desapropriação dessas áreas para construção de moradias populares.

Uma das estratégias adotadas recentemente pelos Prefeitos de Manaus foi a criação de reservas ambientais em âmbito municipal para evitar o avanço de ocupações de terra na cidade. Na figura 1, a área urbana de Manaus possui dois grande limitadores de acesso ao solo urbano: a APA Tarumã Ponta Negra ao Oeste e Noroeste, e a Reserva Ducke, ao Leste e Nordeste.

A Reserva Ducke, por ser de proteção integral, não pode ser habitada por pessoas. Ao contrário, a APA Tarumã Ponta Negra é uma tipo de reserva que permite a presença humana. A APA Taruamã Ponta Negra apresenta áreas livres para desenvolvimento de projetos de habitação popular.

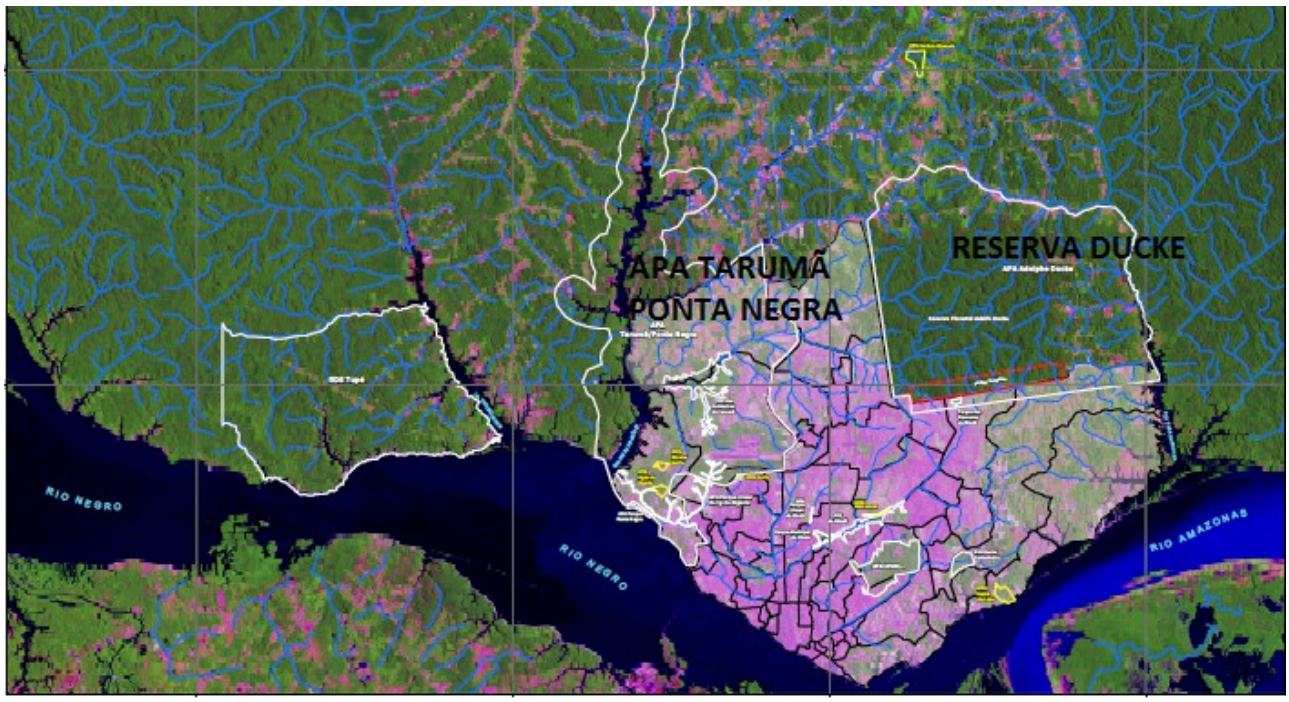

Figura 1: Unidades de Conservação Municipais da Cidade de Manaus. Fonte: http://semmas.manaus.am.gov.br/wp-content/uploads/2010/10/mapa-das-unidades-de-conserva%C3%A7%C3%A3o-municipais.bmp

Contudo, essa área é a mais elitizada da cidade. Os terrenos que ali existem são propriedades de pessoas com alto poder econômico. Exatamente por esse perfil que essa área foi a única da cidade onde não ocorreram grandes ocupações, com as que ocorreram em quase toda a cidade Manaus.

Parte das terras da APA Tarumã Ponta Negra são públicas, portanto, constituem-se em áreas que nem precisariam ser desapropriadas para fins habitacionais. Quanto ao fato de que essas terras estão em reserva ambiental, não há qualquer óbice jurídico, uma vez que as Áreas de Proteção Ambiental (APAs) permitem a construção de habitações.

Na figura 2 é possível verificar que na área ocupada pela APA Tarumã Ponta Negra já existem grandes ocupações. Isso demontra que não há justificável para o argumento utilizado pela Prefeitura de que ali a ocupação causaria problemas de degração ambiental. Somente a Cidade das Luzes causou esse tipo de problema? E os condomínios de luxo ali criados, estão todos dentro das normas de proteção ambiental? As construtoras também não desmataram para ali erguerem seus empreendimentos imbiliários?

Figura 2: Localização da ocupação Cidade das Luzes em relação ao mapa por satélite da áea da Ponta Negra e do Tarumã.Fonte:https://www.google.com.br/maps/@-3.1779721,-60.0648587,21704a,20y,39.4t/data=!3m1!1e3?hl=pt-BR

Nessa região encontram-se, também, as marinas onde ficam ancorados os barcos, os iates e as lanchas luxuosas. Pelo valor imobiliário, essa região também é alvo de grilagem e ocupação irregular de grandes proprietários que expulsaram a força pessoas que tradicionalmente

ali moravam para se apropriarem de seus imóveis indevidamente.

Figura 3: Vista área da ocupação Cidades das Luzes. Fonte: Clóvis Miranda (A Crítica)

O conflito da Cidade das Luzes tem características que se assemelham aos lítigios envolvendo o meio ambiente no Rio de Janeiro estudados por Fuks. A principal característica é a moblização do discurso ambiental para impedir que a população pobre tenha acesso a certas áreas da cidade.

Com base na alegação de que a ocupação não poderia continuar porque ela teria causado danos ambientais em uma reserva ambiental, a Prefeitura acionou o Judiciário por meio de Ação Civil Pública requerendo reintegração de posse e ao mesmo tempo pedindo a demolição de todos os imóveis ali construídos.

A ação tramitou na Vara de Meio Ambiente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. No despacho que deferiu a reintegração de posse o juiz Adalberto Carim Antonio se posicionou no sentido de retirar da APA os "invasores". Do ponto de vista do direito não há invasores. O direito civil quando trata de ocupações de imóveis denomia de posseiros os que ali se encontram na posse, mesmo que provisória, daquele imóvel. O uso do termo "invasor" pelo juiz já demonstra a sua parcialidade em relação à questão.

Vê-se claramente que no conflito, que em princípio é por direito à moradia, a Prefeitura usa o meio ambiente como recurso para desqualificar e deslegitimizar a luta por moradia dos movimentos sociais que ali se achavam presentes. De fato, se o interesse da Prefeitura era realmente o da proteção ao meio ambiente daquela região, então porque autorizou, por exemplo, a construção de vários condomínios na APA Taruamã Ponta Negra?

Figura 4: Matérias de portais de jornais sobre a ocupação Cidade das Luzes. Fonte: A Crítica On Line, Em Tempo, Portal do Holanda.

O Estado passa a tratar a ocupação como sendo protagonizada pelo tráfico de drogas, ou seja, que todos os moradores da ocupação seriam potencialmente criminosos. A imprensa, por sua vez repercute esse discurso estigmatizante, como pode ser verificado nas chamadas das matérias de alguns portais locais de notícia (figura 4).

A estratégia de usar discurso ambiental e difundir os estigmas de quem ocupa terra é bandido parece que teve sucesso, porque a opinião pública não combateu a posição da prefeitura diante do problema. O problema, que envolvia o direito à moradia, converteu-se em caso de polícia, com o despejo de pelos 2 mil famílias que passaram a viver novamente o drama de não possuírem casa própria.

O discurso ambiental mobilizado esconde o fato de que ocupações como a da Cidade das Luzes normalmente levam a desvalorização de imóveis de áreas da cidade consideradas valiosas. Na figura 5 são apresentados alguns dos empreendimentos imobiliários localizado no Tarumã que poderiam ter o seu valor afetado por uma comunidade tida como de bandidos.

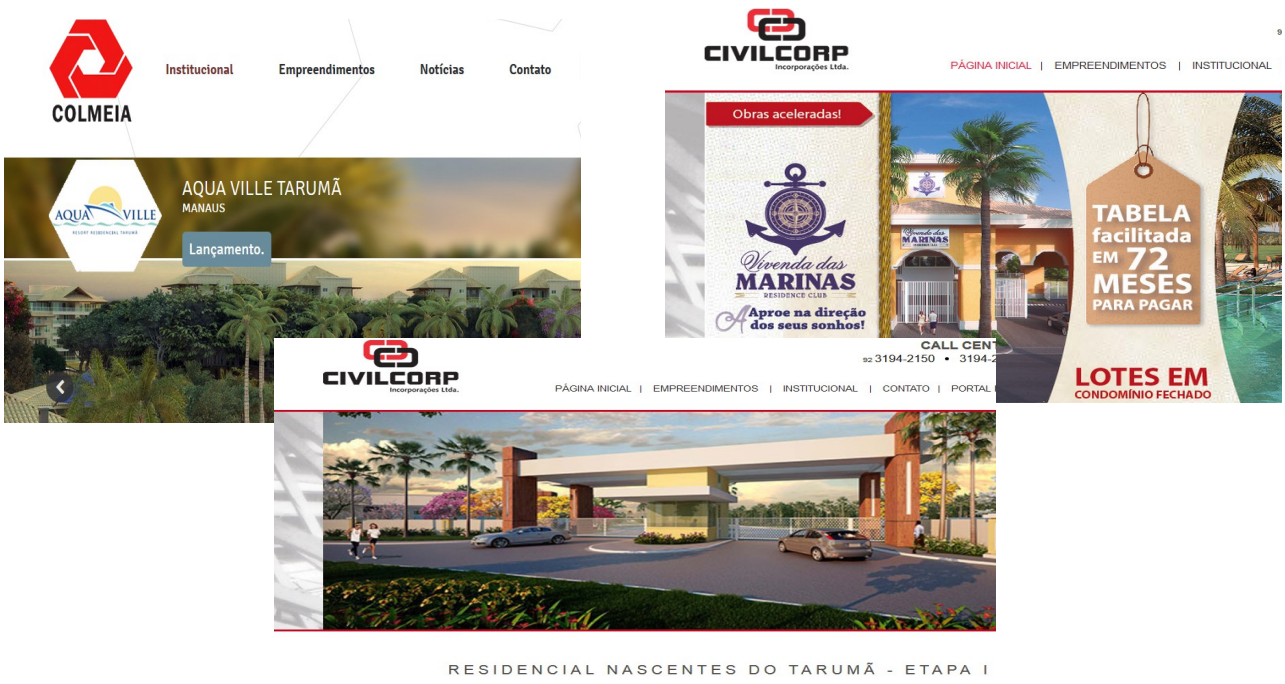

Figura 5: Anúncios de empreendimentos imobiliários localizados na área da Ponta Negra e do Tarumã. Fonte: portais das construtoras Colmeia e Civilcorp

Nos anúncios é fácil verificar que a área a ser desmatada não é pequena, uma vez que os condomínios serão construídos para centenas de pessoas. Percebe-se que nessa luta pelo uso do solo urbano em Manaus, aqueles despossuídos de moradia encontram-se em franca desvantagem em relação aos seus adversários, sobretudo porque estes contam com três forças para manterem certas áreas da cidade livres da presença incômoda dos pobres: a Prefeitura, o Poder Judiciário e a imprensa.

A seguir vamos apresentar as vozes daqueles que tiveram que assistir a demolição de seus imóveis e foram forçados a reviverem a condição de sem casa própria. Em primeiro lugar, a voz de quem não pode mais falar. A voz de André Junior se manifestou em sua decisão de colocar a sua própria vida como sacrifício para garantir um direito que lhe fora negado por anos. A voz de André se traduz na mais radicial decisão de dar sua vida em favor do direito de ter uma moradia.

A percepção difundida pelo poder público municipal e estadual, e amplificada pela caixa de resonância da imprensa local não bate com a perspectiva dos moradores das comunidade Cidade das Luzes sobre si mesmos. O relato dessas pessoas, em sua maioria mulheres, foram extraídos de vídeos de reportagens feitas no dia da reintegração de posse e também de vídeos realizados pelos posseiros.

Fonte: http://www.emtempo.com.br/aet/wp-content/uploads/2015/10/manifesta-luiz.jpg

Fonte: http://www.emtempo.com.br/reintegracao-na-cidade-das-luzes-e-suspensa-apos-duas-horas/

Figura 6: Fotos do confronto entre as forças do estado e os posseiros durante a operação de reintegração de posse do terreno onde estava a comunidade Cidade das Luzes.

A fala de uma moça chamada Flávia, ao retornar para pegar as telhas da casa onde morava depois da desocupação, sitentisa a razão da luta dos posseiros.

> A questão aqui é moradia, né. Nós não estamos brigando por esse pedaço de terra, não. Nós tamos brigando por moradia.[5]

Os depoimentos a seguir ocorreram nos dia 11 de novembro de 2015, o dia em que ocorreu a reintegração de posse. Neles é possível verificar as angústias de pessoas que num instante perderam as moradias que com sacrifício construíram, como na fala uma jovem mãe, que lamenta a demolição da casa onde vivia.

> Depositei todas as minhas esperanças, os meus sonhos aqui. Não adianta a gente ir para esses programas se inscrever, não. Prefeito e governo bate porta na cara da gente. A gente se esforça. Eu tenho duas filhas pequenas e mais duas enteadas. Elas estão espalhadas na casa de conhecidos porque não tem pra onde ir. Não é justo elas ficar aqui sofrendo. Daqui pra onde eu vou. Eu não tenho onde por minhas coisas[6]

Outro depoimento revela a forma como normalmente a polícia, a força repressora do

5 Depoimento extraído do vídeo localizado em https://www.youtube.com/watch?v=kL7_6htluoE. Ponto: 0:28 s.

6 Depoimento extraído do vídeo localizado em https://www.youtube.com/watch?v=WaRtM7sIx14. Ponto: de 1:27s a 2:05s.

Estado, atua quando da liberação de áreas ocupadas por famílias pobres. No depoimento abaixo, um senhora por nome Jorgete relata como a polícia agiu contra os moradores, mesmo contra aqueles que não ofereceram nenhuma resistência.

> Nós tava lá dentro. Eles já chegaram com violência. Nós não tava fazendo nada que desse pra fazer essas coisas de jogar bomba. Teve outras pessoas que também apanharam. Eu tô aqui porque tenho coisas lá dentro. Isso daí não é uma pessoa humana. Isso pra mim é animal, a vida deles é falar que aqui tem traficante, tem bandido. Meu marido não é bandido e nem eu sou bandida, entendeu.[7]

No depoimento da moradora Rosilane Almeida é possível verificar o nível de resistência que os posseiros estavam dipostos a fazer contra a desapropriação, assim como as pessoas comuns que tinham apenas o desejo de possuir uma casa própria mas que foram tratados como criminosos pelo Estado. O coportamento da imprensa, aliás, revela uma característica de um jornalismo não comprometido com a verdade, além demonstrar o nível de comprometimento desse instrumento com os interesses da classe dominante.

> Eu saí de lá porque o pessoal lá está disposto a morrer, gente. Vocês não sabem, estão disposto a morrer por esse pedacinho de chão. E eu pedi pelo amor de Deus do senhor dos direitos humanos que me conseguisse um carro, alguma coisa para tirar minha família com meus filhos e as minhas coisas lá de dentro.[8]

> Eu sou digno. Trabalho. A minha vida. Perdi meu carro pra mim poder comprar minha casa. Não tinha condições de pagar carro, optei por fazer minha casa. E eu tava muito feliz. Tudo de bom na minha casinha. Eu criava meus filhos, minhas netas. E o senhor fez isso. Muito obrigado.[9]

Em outro depoimento, verifica-se que as ocupações despertam certos interesses políticos, nem sempre éticos, nem sempre a favor dos aqui ali estão. No caso da ocupação Cidade das Luzes o governador José Melo chegou a prometer que iria resolver os problemas dos posseiros, segundo a fala de uma das posseiras reproduzida abaixo.

---

7 Depoimento extraído do vídeo localizado em https://www.youtube.com/watch?v=FdOOE7WgSzo. Ponto: de 10:13s a 10:54s.

8 Depoimento extraído do vídeo localizado em https://www.youtube.com/watch?v=i84p0zMgRVM. Ponto: 0:10s a 0:27s.

9 Depoimento de morador não identificado extraído do vídeo localizado em https://www.youtube.com/watch?v=rBBAd7YJv7g. Ponto: 0:08s.

> É. O governador veio aqui com a gente. Comeu aqui com a gente. Brincou aqui com a gente. Comeu bodó aqui com a gente. E o págo que eles nos dá é esse. Mas, a mão de Deus tarda mas não falha.[10]

As falas dos posseiros apresentam o outro lado do conflito, o qual normalmente é mantido como se não existisse pela mídia e pela Administração Pública. O fundo desse conflito encontra-se a disputa pela cidade, pelo uso da cidade e de que áreas são destinadas para esta ou aquele grupo social.

O processo de ambientalização das lutas por moradia em Manaus alcançou apenas o Poder Público que já percebeu o poder desse argumento com elemento aglutinador em prol das ações que ele realiza, mesmo que sejam ações que afetem direitos fundamentais, como o direito à moradia.

Por outro lado, no discurso dos movimentos sociais ligadas à questão da moradia não se verifica o uso do argumento ambiental. A consequência disso é que suas lutas podem ficar isoladas. O uso do discurso ambiental não deve ser meramente retórica, mas deve ser assimilado como prática. Deixar esse espaço do discurso somente para os adversários impede que a luta legitima pelo direito à moradia encontre aliados mais amplos na cidade.

O tamanho do déficit habitacional em Manaus continuará a pressionar a ocupação de terras urbanas, o que poderá a levar a novos conflitos. Com a única grande área da cidade que aperesenta terrenos desabitados, a APA do Tarumã e Ponta Negra será palco de novos enfrentamentos nos próximos anos por acesso ao solo urbano.

Considerações finais

A instituicionalização da questão ambiental, fenômeno recente, produto sobretudo das coferências interancionais da ONU sobre o tema e também do movimento ambiental em nível local e mundial, tem levado a conflitos de diversas ordens tanto na cidade quanto no campo.

No caso específico da luta por moradia, o que se observa é o uso do discurso ambiental para impedier que certos cidadãos e cidadãs ocupem áreas das cidades consideradas de valor imboliário para grupos sociais com relativo poder econômico no campo das disputas pelo uso

10 Depoimento de moradora não identificada extraído do vídeo localizado em https://www.youtube.com/watch?v=rBBAd7YJv7g. Ponto: 1:10 s.

do solo urbano.

No caso do conflito envolvendo a Prefeitura, o Estado e os moradores da ocupação da Cidade das Luzes, percebe-se a força do discurso ambiental como instrumento de delegitimação da luta pelo direito à moradia. No caso da ocupação da Cidade das Luzes a retórica da proteção ambiental foi usado com eficiência, uma vez que se alcançou o fim esperado, ou seja, a remoção das famílias que ocupavam aquela área do bairro do Tarumã.

Por sua vez, os movimentos sociais associados à luta pelo direito à moradia ainda não perceberam a força do discurso ambiental. A questão do direito à moradia deve incluir a dimensão ambiental como forma de ganhar aliados e apoios mais amplos na sociedade e como forma de combater a retórica ambientalista usada pelo Estado tão somente como meio de combater e deslegitimar a luta pelo direto à moradia.

O mesmo Poder Público que se empenha para proteger os interesses imobiliários de grupos empresariais, é também o que não busca construir políticas públicas para zerar o déficit habitacional na cidade de Manaus.

O que está em jogo, portanto, não é a defesa do meio ambiente, mas a luta pelo domínio e uso do solo urbano, onde se verifica que os que tem menor poder econômico encontram-se em franca desvantagem. O conflito da Cidade das Luzes apresentou todo o conjunto de repertório utilizados contra as ocupações do solo urbano que ocorrem em todo o país. Só resta aos movimentos sociais entenderem que a dimensão ambiental também está em disputa.

Referências

AMAZONAS. Defensoria Pública do Estado do Amazonas (DPE). Petição de Ação Civil Pública, 2015.

BEVENOLO, Leonardo. **História da cidade**. São Paulo: Editora Perspectiva, 2005.

BRASIL. Fundação João Pinheiro. Nota Técnica sobre Déficit Habitacional no Brasil, 2015.

BRASIL. Ministério das Cidades. Relatório do Déficit Habitacional Municipal no Brasil, 2010.

DURHAN, Eunice Ribeiro. **A caminho da cidade**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1973. 111-181 pp.

FUKS, Mario. **Conflitos Ambientais no Rio de Janeiro: ação e debate nas arenas públicas**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2001.

HARVEY, David. **A Justiça Social e a Cidade**. Tradução e prefácio: Armando Corrêa da Silva. São Paulo: Editora Hucitec, 1980.

LEFEBVRE, Henri. **O Direito à Cidade**. Tradução: Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Editora Moraes, 1991.

LOPES, José Sérgio Leite. **Sobre processos de "ambientalização" dos conflitos sociais e sobre dilemas da participação.** Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 12, n. 25, p. 34-64, jan./jun. 2006.

PARK, Robert Ezra. **A cidade: sugestões para a investigação do comportamento humano no meio urbano**. In VELHO, Otávio Guilherme (org.). O fenômeno urbano. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

OLIVEIRA, José Aldemir de. **Manaus de 1920-1967: a cidade doce e dura em excesso**. Manaus: Editora Valer/Governo do Estado do Amazonas/Editora da Universidade do Amazonas, 2003, 71-160 pp.

WACQUANT, Loïc. **Os condenados da cidade: estudos sobre marginalidade avançada.** Rio de Janeiro: Editora Reven, 2001, p. 131-154.